



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)



8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo nº 45.17.01.0002

Vista dos autos

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Ofício nº 103/2016, de lavra do Conselho Municipal de Saúde, objetivando averiguar se a Clínica Saúde Center realizou procedimento em desrespeito às regras do SUS, notadamente realização de Tomografia Computadorizada de Sela Túrctica no ouvido da paciente Taline Ribeiro Sales.

A reclamante afirma que o aludido exame foi solicitado ao Sistema de Regulação do SUS, e por este Sistema Único custeado. Ocorre que, alega a postulante, a citada clínica cobrou o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para realizar o procedimento.

De posse da documentação, o MPSE solicitou informações da Secretaria Municipal da Saúde sobre a denúncia ocorrida (fl. 06).

Às fls. 09/14, a Secretaria Municipal de Saúde atestou o procedimento da Clínica Saúde Center informando, na oportunidade, que o procedimento de oferta, marcação e realização foi ocorrido de forma regular juntando, na oportunidade, os documentos comprobatórios.

Por meio do Ofício nº 058/2017, o MPSE solicitou informações da aludida Clínica.

Em resposta, a Saúde Center informou que a Sra. Taline Ribeiro Sales realizou 02 (duas) tomografias computadorizadas no dia 25/08/2016, uma paga pelo SUS, realizada no ouvido, e outra do crânio com contraste, esta no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), pago pela representante da adolescente, conforme laudos acoplados aos autos às fls. 23/24.

Por conta disso, o objeto deste procedimento é verificar se houve ou não irregularidade por parte da Clínica Saúde Center em realizar procedimentos vinculados e custeados pelo SUS.

Eis o que se tem a relatar.

Manifesto-me.

O procedimento em tela gira em torno de averiguar irregularidades sobre a oferta, marcação e realização de exame custeado pelo SUS.

De posse das informações e de toda a documentação que instruiu o processo, percebeu-se que existiu a realização de 02 (dois) exames, 01 (um) de tomografia computadorizada de sela túrcica (ouvido), paga pelo SUS, e outra craniana, que foi paga pelo valor de R\$ 550,00.

O Diretor da Clínica, às fl. 30, prestou declaração no MPSE atestando a existência dos dois exames.

Em audiência, realizada em 18/07/2017, registrou-se o seguinte do depoimento da Sra Taline, a saber:

"... Que no dia 25/08/2017 dirigiu-se a clínica saúde center para realização de exame de (ultrassonografia) tomografia computadorizada do ouvido munida de autorização do SUS para a realização do exame. Que foi surpreendida com a cobrança de R\$ 550,00 para realização do exame. Que o médico requisitou apenas um exame. Que não se recorda do médico que requisitou o exame, que foi orientada a procurar o Ministério Público porque pagou por exame que já está autorizado pelo SUS.."(grifei - acreditamos equívoco na digitação).



O Representante legal da Clínica Saúde Center afirmou em depoimento:

"...A paciente se dirigiu a clínica para realizar a tomografia do ouvido e foi devidamente autorizada pelo SUS. Que no mesmo dia e hora havia uma requisição para realização de tomografia computadorizada de crânio solicitada pelo médico Carlos Henrique C Cruz e esse exame não é realizado pelo SUS em Estância. Que todos os exames realizados na clínica só podem se concretizar com a devida solicitação médica.

Entretanto, pelo lado da Reclamante, ficou demonstrado que houve a realização de 02 (duas) tomografias, uma do ouvido, paga pelo SUS e requisitada por médico vinculado, e outra craniana, esta última voluntariamente realizada pela Sra Taline no valor de R\$ 550,00, a qual ela não sabe precisar quem seja o médico. Pelo lado do Reclamado, seu representante não colacionou aos autos a requisição médica de comprovação da exigência da segunda tomografia (craniana)

Com relação ao objeto deste procedimento, que é verificar se houve ou não irregularidade no procedimento custeado pelo SUS, percebe-se, claramente, que NÃO EXISTIU irregularidade no procedimento de oferta, marcação e realização conforme se verifica pela análise dos documentos de fls. 04/05, 09/14, 21/22 e 23/24, como também pela leitura dos depoimentos colhidos em audiência (fl. 41/43), motivos pelos quais se deve encerrar este procedimento, ficando a cargo da Reclamante postular a cobrança porventura indevida junto aos órgãos judiciais munidas, inclusive, de cópia deste procedimento.

Por todo o exposto, entendendo que a situação irregular não restou demonstrada, não há mais razão de ser deste procedimento, razão pela qual promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório a Inquérito Civil, o que faço com fundamento no artigo 9º, da Lei 7347/85, bem como artigo 40 da Resolução 08/2015 - CPJ.

Notifiquem-se o reclamante e o reclamado desta promoção de arquivamento, cientificando-os que os mesmos terão o prazo de 10 dias para recorrer ao Conselho Superior do MPSE. Publique-se no DOF. Alimente-se o PROEJ.

Comprovadas as notificações e cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao eg. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, no tríduo fixado para tanto, para submissão àquele Colegiado da presente promoção de arquivamento.

Estância, 26 de julho de 2018

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos



Extratos de Nomeações, Exonerações, Aposentações - Servidores

ATO Nº 341/2018, DE 30 DE JULHO DE 2018, que exonera Juliana Alcantara Moreira Mendonça, do Cargo em Comissão Simples de Assessor Operacional, símbolo MP-CCS-5, do Quadro de Pessoal de provimento comissionado dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir desta data.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 1º de agosto de 2018.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO